



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº. 982/2017

Institui no Município de Piritiba a obrigatoriedade na execução dos hinos cívicos nas escolas municipais, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído uma vez na semana, as segundas-feiras, no início das atividades escolares a obrigatoriedade de cantar os hinos cívicos nas escolas municipais de Piritiba, Estado da Bahia, seja pública ou particular.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são hinos cívicos:

- I – Hino Nacional
- II – Hino da Bandeira Nacional
- III – Hino do Estado Bahia
- IV – Hino do Município de Piritiba
- V – Hino da Proclamação da República

Parágrafo Único – As escolas que dispuserem de mastro, executarão o hino simultaneamente com o hasteamento da bandeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Piritiba - BA, 30 de maio de 2017.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito

Rua Francisco Horácio Sampaio, s/n. Cep:44830-000. Piritiba-BA- Tel.:74-3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22